



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete da Assessoria Jurídica

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 643 1048 - fax: 0xx55.505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

LEI Nº 784, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Município a executar linha de transporte coletivo de passageiros entre a cidade e a ERS 342 e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º - Autoriza o Poder Público Municipal a proceder à execução do serviço de transporte coletivo de passageiros no trecho compreendido entre a Cidade e a Rodovia ERS 342, em horários e dias a serem definidos mediante regulamentação em Decreto, sendo realizado de forma gratuita.

Art. 2º - A prestação do serviço, pelo Município, atenderá – no que couber – aos princípios constantes nos artigos 20 e 35 da Lei Municipal nº 335/2005.

Art. 3º - O planejamento, implantação e execução do serviço de transporte de passageiros entre a sede e a ERS 342 ficam a cargo de Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; sendo que as decisões sobre o assunto serão tomadas pelo Chefe do Executivo juntamente com a Comissão de Transporte.

Art. 4º - Os usuários do serviço poderão trazer as reclamações referentes ao atendimento, segurança e outras questões de ordem geral ao conhecimento do Poder Público Municipal para as medidas cabíveis ao bom funcionamento do serviço.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Cadeado(RS), 22 de abril de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

DIONÉIA CRISTINA FRONER
SEC. DE ADM. PLAN. E FAZENDA